

PLC 06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 015/2023, de 28 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei complementar dispondo sobre atualização do piso profissional dos agentes comunitários e saúde e agentes de combates de endemias.

O valor atualmente pago pelo Município é de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) e a proposta é ajustar o valor para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Recebido 23/11/2023
ppp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 06 de 28 de setembro de 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 035 de 20 de março de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar n.º 035 de 20 de março de 2023 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de São José do Goiabal, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fica alterado passando a vigorar com o vencimento mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) equivalente à 02 (dois) salários-mínimos.”

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º produzirá efeitos retroativos à competência de maio de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das diferenças compreendidas a partir da referida data.

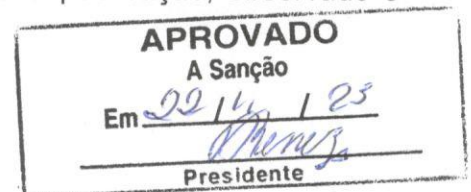
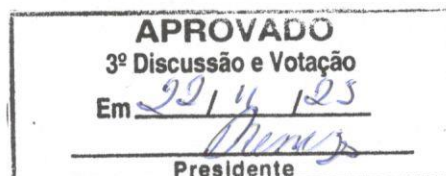
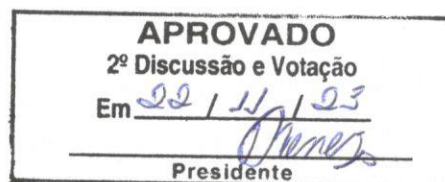
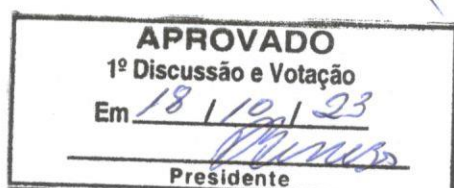
Art. 3º O pagamento do piso salarial prevista nesta Lei Complementar está vinculado ao repasse de recursos pela União conforme previsto na lei n.º 11.350/2006.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro orçamentário em razão do disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º.

São José do Goiabal, 28 de agosto de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO PLC 06/2023

Das COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA e DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06, de 28 de setembro de 2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “dispõe sobre alteração da lei complementar 035 de 20 de março de 2023, do Município de São José do Goiabal/MG, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária do Executivo (PLC) nº 06, de 28 de setembro de 2023, cuja ementa foi acima transcrita.

Em Despacho Regimental, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, determinou o encaminhamento da presente proposição ao conhecimento destas Comissões Permanentes, a fim de que seja elaborado Parecer Conjunto, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Mensagem nº 15/2023 do Executivo Municipal, que acompanha o referido PLC, o projeto dispõe sobre alteração da lei complementar 035/2023, que altera o piso profissional dos Agentes de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias, correspondentes a 02 do salário-mínimo.

O projeto prevê, que os vencimentos mensais dos cargos de Agentes de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias, será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) equivalente a 02 (dois) salários-mínimos.

Ainda, o referido PLC, autoriza o poder Executivo Municipal a efetivar o pagamento retroativo a maio de 2023.

A proposição não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar. Passo à análise da proposição.

II. ANÁLISE

De início é válido ressaltar que, no que concerne à competência exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições, torna-se necessária a análise da admissibilidade e adequação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Em relação à admissibilidade, temos que o projeto é constitucional, tendo em conta que atende o que dispõe, em relação ao orçamento público, a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 165.

Rua Mario Rolla, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.986-000, São José do
Goiabal/MG

Tel.: (31) 3858-5214 | E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Noutro norte, também não vislumbramos a ocorrência de qualquer vício de forma ou origem, haja vista que a presente proposição atende perfeitamente o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e as determinações acerca da redação legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95/98.

No tocante ao mérito, à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei complementar nº 06 de 2023, é constitucional e legal atendendo em especial, o previsto no §9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Noutro norte, em razão da assistência financeira da União contida no artigo 198 da Constituição Federal, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro orçamentário previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Procuradoria do Legislativo Municipal concluiu que a matéria se encontra amparada legalmente nos termos da legislação aplicável ao projeto.

O projeto encontra-se com respaldo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal e Lei Orçamentária Municipal.

Portanto, após análise do presente PLC esta comissão emite parecer favorável a tramitação em plenário.

III. CONCLUSÃO

Rua Mario Rolla, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.986-000, São José do
Goiabal/MG

Tel.: (31) 3858-5214 | E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Após discursão e apreciação em reunião conjunta as Comissões opinaram pela aprovação do presente projeto de lei complementar nº 06/2023, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, por estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema.

Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal, 18 de outubro de 2023.

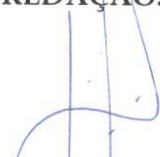
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Presidente


Vereadora **JOSE MARIA LALAU**
Vice-Presidente


Vereador **WALLACE ARMELINO RUFINO**
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereadora **JOSE MARIA LALAU**
Presidente


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **HELIO VIEIRA MARQUES**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO DE MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: "Projeto de Lei Complementar nº 06/2023."

EMENTA: "O projeto dispõe sobre alteração da lei complementar 035 de 20 de março de 2023, do Município de São José do Goiabal/MG, e dá outras providências".

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, "O projeto dispõe sobre alteração da lei complementar 035 de 20 de março de 2023, do Município de São José do Goiabal/MG, e dá outras providências".

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelecer viabilidade jurídica legais e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto versa sobre alteração do piso profissional dos Agentes de Saúde e dos Agentes Comunitário de Combate às Endemias, modificando o artigo 1º da Lei complementar 035 do ano de 2023, passando o novo piso salarial de R\$ 2.604,00 para R\$ 2.640,00, correspondente a 02 salários mínimos. Ainda, o referido projeto de lei será retroativo a maio de 2023, conforme mensagem 015 que acompanha a proposição.

Conforme, estabelece a própria proposição em seu artigo 4º, a elaboração da estimativa financeira orçamentária prevista no artigo 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000, dada a demonstração da origem dos recursos para seu custeio constar de repasse da União Federal conforme lei 11.350/2006.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei Complementar 06/2023 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para a Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal - MG - CEP: 35.986-000
Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br
Site: www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei, em comento.

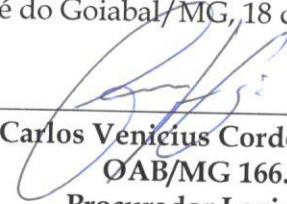
Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios Constitucionais legais, para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei complementar nº 06/2023, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 18 de outubro de 2023.


Carlos Venícios Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador Legislativo

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal - MG - CEP: 35.986-000
Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br
Site: www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14